



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

PROCESSO Nº 0116/2025
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, CEP – 37.584-000 por meio de seu Agente de Contratação Ana Paula de Oliveira, designada por meio da Portaria nº 3035/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 3125/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
A sessão pública de processamento de CONCORRÊNCIA será realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas , às 09:00 horas do dia 13/11/2025 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
MODO DE DISPUTA ABERTO
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Ana Paula de Oliveira



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

Fone: (35) 3424-3000 ou (35) 99186-0024 whatsapp e-mail: licitacao01@congonhal.mg.gov.br
ENDEREÇO: Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, CEP – 37.584-000
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO PARA MELHORIAS DE VIAS RURAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 995.655,30 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).

2.2- As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Dotação
392	02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00

3- DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- O **Credenciamento** é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

Prefeitura Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro
Congonhal/MG - CEP: 37.584-000

(35) 3424-3000 **CNPJ 18.675.967/0001-39**

congonhal.mg.gov.br
 [prefeituradecongonhalmg](#)
 [prefeituradecongonhal](#)



3.1.1- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

3.1.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por ele, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5 –A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: 0800-730-5455, por *chat* na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

3.1.7-A Prefeitura Municipal da Congonhal, não se responsabiliza por questões cadastrais e operacionais do sistema Portal de Compras Públicas.

3.2- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:



3.2.1- Pessoa física ou jurídica **impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Congonhal**, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2- Pessoa física ou jurídica **declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e/ou nos termos conforme Decreto Municipal nº 3125/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3- Pessoa física ou jurídica que tenha sido **proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.4- Licitante que atue em **substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.5- Pessoa física ou jurídica enquadrada nas **vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6- Pessoa jurídica cujo **ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

3.2.7- **Agente público do órgão ou entidade licitante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.8- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;

3.2.9- Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas **sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional**;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO



4.1- Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2- As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 18 horas.

4.2.1- Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados na Imprensa Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2- Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.

4.2.3- Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4- Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3- Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da licitação, através do Sistema.

5- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1- Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital. O licitante deverá protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, e o cidadão mediante e-mail, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

5.2- Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, e conforme Decreto Municipal nº 3125/2023, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **serão divulgadas no prazo**



de até 03 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

5.2.1- O prazo de que trata o item 5.2 será limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3- A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4- Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5- Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1- A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2- A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS dos itens** nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3- No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;



6.3.2- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4- A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1- Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.4.2- Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5- Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6- Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7- A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.



6.8- As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10- As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7 – DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1- A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4- A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.





7.5- O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6- Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8- Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.9- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

8- DA FASE DE LANCES

8.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3- O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4- A licitante poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema, bem como lances intermediários.

8.5- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.7- Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8- Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9- Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10- No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.10.1- Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes ocorrerá na plataforma, com antecedência.

8.11- O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

8.12- A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1- A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



8.13- Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14- Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15- Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

8.16- Encerrada a etapa de que trata o item 8.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.17- Durante a licitação, de ofício, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá desconsiderar propostas ou lances que contenham valores irrisórios capazes de atrapalhar o bom andamento processual ou que frustrem o caráter competitivo.

9- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1- Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 3125/2023.

9.1.1- Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, ou definido pelo agente de contratação.

9.1.2- Na hipótese de ser mantido o empate, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.



9.2- Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

9.2.2- Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **10% (dez por cento) (concorrência)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio



entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.3- Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1- Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2- A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1- O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3- Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4- No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes 13subsequentes na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.5- O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11- DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR



11.1- Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta)**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

11.1.1- A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município da Congonhal/MG ou declaração de inidoneidade.

11.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3- Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2- A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)**, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3- Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4- O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.



11.5- Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6- A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7- Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8- Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9- A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10- A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12- DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1- O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1- O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.





12.2- Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1- Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3- O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4- No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5- No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6- No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7- No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3- Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4- Serão desclassificadas as propostas que:



- a) não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;
- f) não apresentem a garantia, caso seja exigida pela Administração;
- g) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada.
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.1- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

12.4.2- No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

12.4.3- A presunção de inexequibilidade de que trata o item 12.4.1 e 12.4.2 é relativa, só sendo constatada definitivamente após diligência do agente de contratação ou da comissão de



contratação, que exigirá do licitante como condição de classificação da proposta, alternativa ou cumulativamente:

I- notas fiscais de fornecimento ou de prestação de serviços capazes de demonstrar que os preços ofertados já foram anteriormente executados pelo licitante;

II- contratos e/ou notas de empenhos capazes de comprovar a capacidade de execução dos preços ofertados;

III- anotações de responsabilidade técnica, em caso de obras e serviços de engenharia com valores compatíveis com os preços ofertados;

12.4.4- Durante a licitação, de ofício, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá desconsiderar propostas ou lances que contenham valores irrisórios capazes de atrapalhar o bom andamento processual ou que frustrem o caráter competitivo.

12.5- Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –

13.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2 - Habilitação Jurídica:

13.2.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



13.2.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1 - Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.9 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

13.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

13.3.2 – **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3 – **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5.1 – Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF** no Município de Congonhal;





PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

13.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade!**

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.4.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.4.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



13.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido e ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5- Documentos complementares:

13.5.2.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.5.2.2 – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.5.2.3 –Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.



13.5.2.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.6 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.6.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

13.6.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.6.3 – Para o caso de complementação de documentação, para comprovação de condição pré existente, quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.6.3.1 – Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.6.4 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.6.5 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.



13.6.5.1 – Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.6.6 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.6.7 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6.8 - Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

13.6.9 – Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6.9.1 – Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.6.9.2 – A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.6.10 - Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências



deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, a licitante deverá unificar os preços respeitando o menor.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

14.3. As novas propostas serão anexadas no sistema.

14.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1 – Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2 - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 – Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2 – Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 – A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas**.

15.5 - Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelo licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro, **SOMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA**.



16.2 - O Sistema aceitará a intenção do licitante, nos 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.3 - O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento. O recorrente manifestará sua intenção com registro da síntese de suas razões.

16.4 - Manifestada a intenção em recorrer, de conformidade com o item anterior, o representante da recorrente, juntará memoriais no prazo de 03 (três) dias **úteis**. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 69, e conforme Decreto Municipal nº 3125/2023.

16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 – O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 –As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observado o procedimento constante do conforme Decreto Municipal nº 3125/2023.

16.9 – A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

16.10 – Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



16.11 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.12 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 – DO CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2 – O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1 – houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2 – houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

17.3 – A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4 - A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19 - DO CONTRATO

19.1 – A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V ou mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, ou ainda Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual, caso se amolde às hipóteses do art. 95 da Lei 14.133/21.

19.1.1 – No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.



19.2 – O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

19.2.1 – Na hipótese do item 19.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.3 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o **PNCP** – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.3.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) impedimento de licitar e contratar; ou
- (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



20.2 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 3125/ 2023.

20.4 – As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas conforme Decreto Municipal nº 3125/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.5 - Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no Decreto Municipal nº 3125/ 2023, sendo elas:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- (iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- (v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- (vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.



(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

20.6 - As causas que justificam a imposição da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhal** estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 3125/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

20.7 - Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.



20.8 - As causas que justificam a imposição da **penalidade de declaração de inidoneidade** estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 3125/ 2023, sendo elas:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas

20.9 - A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o **contraditório e a ampla defesa**.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e na Imprensa Oficial do Município.

21.3 – A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de



terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 – A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5 – Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1 - Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6 – A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7 – Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.8 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.9 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico (com seus respectivos anexos);
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Declarações complementares;
- d) Anexo V – Minuta do Contrato.

21.10 – Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

21.11- Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Congonhal/MG, 22 de Setembro de 2025.

Ana Paula de Oliveira

Agente de Contratação

Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro
Congonhal/MG - CEP: 37.584-000

(35) 3424-3000 **CNPJ 18.675.967/0001-39**

congonhal.mg.gov.br
 [prefeituradecongonhalmg](https://www.instagram.com/prefeituradecongonhalmg)
 [prefeituradecongonhal](https://www.facebook.com/prefeituradecongonhal)



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

1. OBJETIVO

Este O presente Projeto Básico da Licitação, deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução obra de calçamento em pavimento intertravado para melhorias de vias rurais do município, com fornecimento de material e mão de obra, no Município de Congonhal/MG, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

2.2. As execução das obras previstas neste Projeto Básico da Licitação e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital



independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projetos Executivos;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Memorial de Cálculo;
- f) Detalhamento do BDI;
- g) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Os fundamentos e justificativa da presente contratação encontra-se no item 7, do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na **modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

4.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

4.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste projeto básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.



4.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

4.5. Não será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista.

4.7. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

4.8. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

4.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente projeto básico de licitação será executado na **forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário**, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a



extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.5. O prazo de execução das obras é de **05(cinco) meses**, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

5.7. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.8. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

6. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluídas as obras/serviços, a contratada solicitará ao Município de Congonhal/MG, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

6.2. O Município de Congonhal /MG, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, para verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

6.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados. Aceito e aprovado as





obras/serviço, a Administração, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Saúde e pelo representante legal do Município (Prefeito).

6.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de Congonhal /MG, através da fiscalização, sobre todos as obras/serviços executados.

6.5. Fica a licitante vencedora ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 6.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão do Atestado de Execução da obra;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

6.6. Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Congonhal/MG.

6.7. recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste projeto básico e Edital de Concorrência Eletrônica que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público **Jose Carlos Alvarenga**, e como **fiscal do contrato**, o servidor público municipal **conforme nomeado**, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA/MG nº 174.603/D, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente do Município de



Congonhal/MG.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 3125/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste projeto básico, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços constante na Planilha de orçamentária e obedecidos o Cronograma Físico-Financeiro, após medição e atestado realizado pelo Setor de Engenharia do Município.

8.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestados emitidos pela fiscalização.

8.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras (apenas para a 1ª medição), **(ii)** Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material; **(iii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; **(iv)** Cópias dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS do mês imediatamente anterior a execução dos serviços; **(v)** Cópia da folha de pagamento contendo a relação



de todos os funcionários da obra, acompanhado da SEFIP/GFIP e **(vi)** outros documentos, se necessário.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS

9.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

9.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

9.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (Apêndice II deste Projeto Básico)**, uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

9.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

9.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, no prazo estipulado no edital, que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de



preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;
- b) Planilha Orçamentária, conforme Apêndice II deste projeto básico (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;
 - b.1) Para fins de elaboração da Planilha Orçamentária constante da aliena “b”, o licitante deverá apurar o percentual de desconto ofertado, tomando base o preço global referente ao último lance e o preço global referencial, aplicando-se o percentual de desconto apurado, de forma linear sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária.
 - b.2) Os preços unitários, total e global deverão ter **2 (duas) casas decimais após a virgula** e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função **ARRED (...)**, do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
- c) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme disponibilizado.
- d) **Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)**, conforme disponibilizado

9.7. O Edital deverá prever, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário**, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

9.8. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser exigido para fins de habilitação,



a **comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômica-financeira**, conforme relacionado abaixo:

9.8.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

Item	Quant.	Und. de Medida	Detalhamento do Item
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	30	HORA	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES
1.2	5	MÊS	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	2	UN	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP.



			1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS
3	DRENAGEM SUPERFICIAL		
3.1	1.549,83	M	GUIA DE MEIO-FIO (10X15X22)CM E SARJETA (30X10)CM COM INCLINAÇÃO DE 10%, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN-LOCO, FORMA EM MADEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
3.2	45,78	M	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
3.3	168,24	M ³	COMPACTAÇÃO MANUAL DE ATERRO COM SOQUETE, INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL
3.4	11	M	DESCIDA D'ÁGUA TIPO CALHA DN 500, EXCLUSIVE BOTA FORA
3.5	41	M	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
4	DRENAGEM PROFUNDA		
4.1	85,56	M ³	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA
4.2	73,40	M ²	APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO
4.3	8	UN	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO A (100 X 100 X 120 CM), D= 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA



4.4	4	UN	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA
4.5	97	M	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO DE 600MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE
4.6	73,37	M ³	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA
5	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO		
5.1	5.272,69	M ²	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MOTONIVELADORA
5.2	4.565,23	M ²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO

b.2) A comprovação da execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderão ser efetuada mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na **CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;**

b.3) Caso opte, pela comprovação **apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica**, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.



b.4) Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.1”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

9.8.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

valor significativo são as seguintes:

Item	Quant.	Und. de Medida	Detalhamento do Item
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	30	HORA	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES
1.2	5	MÊS	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	2	UN	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP.



			0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS
3	DRENAGEM SUPERFICIAL		
3.1	1.549,83	M	GUIA DE MEIO-FIO (10X15X22)CM E SARJETA (30X10)CM COM INCLINAÇÃO DE 10%, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN-LOCO, FORMA EM MADEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
3.2	45,78	M	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
3.3	168,24	M ³	COMPACTAÇÃO MANUAL DE ATERRO COM SOQUETE, INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL
3.4	11	M	DESCIDA D'ÁGUA TIPO CALHA DN 500, EXCLUSIVE BOTA FORA
3.5	41	M	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
4	DRENAGEM PROFUNDA		
4.1	85,56	M ³	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA
4.2	73,40	M ²	APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO



4.3	8	UN	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO A (100 X 100 X 120 CM), D= 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA
4.4	4	UN	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA
4.5	97	M	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO DE 600MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE
4.6	73,37	M ³	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA
5	EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO		
5.1	5.272,69	M ²	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MOTONIVELADORA
5.2	4.565,23	M ²	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO

C.1) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir **vínculo com o licitante na data da licitação**, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa ou da Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado.

C.2) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b” do item 8.8.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão



participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

9.8.3. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.8.4. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

9.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.5.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar **Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social,** apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

9.8.5.3. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, que será



avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ; \end{aligned}$$

9.8.5.4. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

9.9. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem



neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

10. DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;
- d) Reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- e) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- f) Providenciar o registro da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;
- g) Providenciar junto ao CREA, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;



- h) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Congonhal /MG, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Sede da Prefeitura, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia.
- i) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de Congonhal e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.
- l) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Congonhal/MG, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.
- o) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da contratante, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do contratante.



p) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;

q) Obter se necessário, sem qualquer ônus para a contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

10.2. Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;

b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução das obras/serviços objeto deste instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

d1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

d2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Congonhal /MG;

d3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA.

d4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.



10.3. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- f) Notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;
- h) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- j) Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do



contrato;

- k) Efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;
- l) Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada,



em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC - DI, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do



contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Congonhal /MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155, da Lei nº 14.133/2021**.



12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhal /MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 995.655,30 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).

13.1. para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

13.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito



de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na Dotação Orçamentária nº: 02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 - Reduzido 392, com Fonte de Repasse e Fonte de Contrapartida.

14.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são advindos 02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 1.500.99 – Recursos Não Vinculados de Impostos

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 1.706.00 – Transferência Especial da União

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 1.710.83 – Transferência Especial dos Estados – Estado – Emendas Parlamentares Individuais

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 2.706.00 – Transferência Especial da União

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 2.710.10 – Transferência Especial dos Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem em Brumadinho

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 2.710.83 – Transferência Especial dos Estados – Estado – Emendas Parlamentares Individuais

02.07.01.782.0007.1.043.4490.52.00 RED. 392 - Fonte: 2.710.84 – Transferência Especial dos Estados – Estado – Emendas Parlamentares de Bancada

15. INDICAÇÃO DE GARANTIAS

15.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo o





contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:

15.1.1. Acaso opte por apresentar seguro-garantia (cf. inc. II, do art. 96) o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.1.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

15.1.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Congonhal/ MG, como beneficiário;

15.1.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Congonhal /MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

15.2. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

15.3. Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.4. A contratada deverá se responsabilizar pela garantia da obra por até **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Este Projeto Básico da Licitação e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação.
- 16.2.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.
- 16.3.** A contratada deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.
- 16.4.** Este Projeto Básico foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Congonhal /MG, com o auxílio técnico do Setor de Engenharia e demais órgãos de assessoramento.



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Referência: Processo nº 0116/2025 – Concorrência nº 0001/2025

Prezado Agente de Contratação,

A empresa....., CNPJ Nº _____ - submete à apreciação a proposta de preços relativa ao Edital de Concorrência nº _____ cujo objeto é a Contratação de empresa de construção civil para realização de serviço em regime de empreitada global, especializada em execução de obra de calçamento em pavimento intertravado para melhorias de vias rurais com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

Descrever conforme planilha orçamentária (na íntegra de todos os itens constantes na mesma)

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta dias), que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Informar os meios de comunicação oficiais com a empresa: Telefone, *WhatsApp*, *e-mail*, endereço completo.

Estes serão utilizados para todas as comunicações, notificações ou qualquer outra necessidade, ficando sob inteira responsabilidade da contratada sua atualização.

A empresa indica o preposto nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021, o qual será responsável por todas as tratativas com o Gestor e Fiscais contratuais:

Nome completo:

Telefone:

E-mail:

Declara ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

Prefeitura Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro
Congonhal/MG - CEP: 37.584-000

(35) 3424-3000 CNPJ 18.675.967/0001-39

congonhal.mg.gov.br
 [prefeituradecongonhalmg](https://www.instagram.com/prefeituradecongonhalmg)
 [prefeituradecongonhal](https://www.facebook.com/prefeituradecongonhal)



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade!**

_____, em _____ de _____ Atenciosamente, Nome e Assinatura do
Representante Legal da Empresa.





PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Referência: Processo nº 0116/2025 – Concorrência nº 0001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Congonhal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

Prefeitura Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro
Congonhal/MG - CEP: 37.584-000

(35) 3424-3000 CNPJ 18.675.967/0001-39

congonhal.mg.gov.br
 [prefeituradecongonhalmg](https://www.instagram.com/prefeituradecongonhalmg)
 [prefeituradecongonhal](https://www.facebook.com/prefeituradecongonhal)



PREFEITURA DE
CONGONHAL



Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL-MG. Aviso de licitação. Concorrência Pública nº 001/2025. Processo administrativo nº 0116/2025. O Município de Congonhal torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 0116/2025 – Concorrência Pública nº 001/2025, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.congonhal.mg.gov.br, na aba Licitações. Objeto: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO PARA MELHORIAS DE VIAS RURAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.** Início de Cadastramento das Propostas: 06/10/2025 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 13/11/2025 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 13/11/2025 às 08h30min. Fase de Disputa de Lances: 13/11/2025 às 09h00min, a ser realizada na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: licitacao01@congonhal.mg.gov.br e PNCP www.pncp.gov.br. Rubens Vilela dos Santos Junior, Prefeito Municipal. Congonhal, 06 de outubro de 2025.

*Certifico que este aviso foi publicado em
conformidade com a Lei 14.133/2021.*

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Prefeitura Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro
Congonhal/MG - CEP: 37.584-000

(35) 3424-3000 **CNPJ 18.675.967/0001-39**

congonhal.mg.gov.br
 [prefeituradecongonhalmg](https://www.instagram.com/prefeituradecongonhalmg)
 [prefeituradecongonhal](https://www.facebook.com/prefeituradecongonhal)